

LEI Nº2.398, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL NO MUNICÍPIO DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Caldas.

Parágrafo Único - O FMEL será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer L, sob a responsabilidade e administração da diretoria de Esporte e Lazer.

SEÇÃO II

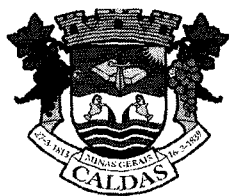
DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL:

I - a locação e utilização dos estádios, quadras, complexos esportivos em geral;

II - as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

III - participação jamais inferior a 10% (dez por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela



Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, sendo eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados

V - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - organização de eventos esportivos em parceria com a prefeitura municipal, tendo a receita total dos eventos para custear e investir em toda a estrutura esportiva;

VII - multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

VIII - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IX - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

XI - outras rendas eventuais.

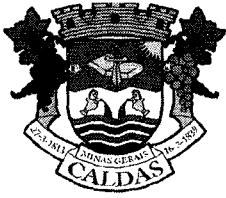
Parágrafo Único - Os recursos descritos nos incisos de I a XI deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL".

Art. 3º As receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e lazer.

SEÇÃO III **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE** **ESPORTES E LAZER - FMEL**

Art. 4º Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer junto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



associações e empreendedores formalizados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da Diretoria de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte e lazer;

IV - construção, reforma e ampliação dos prédios e complexos esportivos e de lazer do município administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

V - financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer, através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;

VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;

VII - projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.

§ 1º - Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

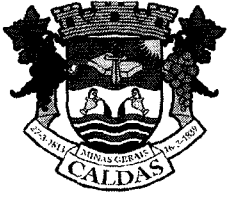
§ 2º - Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

VIII – Patrocínio direto para atletas de alto rendimento.

Art. 5º - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria de Esporte e Lazer, ouvida a Secretaria



Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

SEÇÃO IV
DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Art. 7º - As despesas decorrentes da manutenção do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER -FMEL correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 4 desta lei.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As normas complementares relativas às regulamentações do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - FMEL serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2020.


Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal